CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
Em: 02 / 08 / 13
Hora: 13h10min
Ass:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.621/2013, DE 23 DE JULHO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 23/07/13 A 23/10/13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA A LEI N.º 3.054/2010, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL DE PECUÁRIA, IMPLEMENTADO DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE ANIMAL – PNCEBT, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.054, de 08 de dezembro de 2010 passa a viger com a seguinte redação:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE SAÚDE ANIMAL DE PECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (N.R.)

Art. 2º Os seguintes artigos, parágrafos e incisos da referida Lei passam a viger com a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o*

Programa de Saúde Animal da Pecuária, que tem como objetivo implementar o controle e a erradicação da brucelose e tuberculose de bovinos e bubalinos, o qual abrangerá todo o território do Município de Dois Irmãos. (N.R.)

(...)

Art. 2º

(...)

IV possibilitar a certificação das propriedades do Município como livre ou controlada de brucelose e tuberculose animal ou, ainda, em regime de confinamentos e; (N.R.)

(...)

***Art. 3°** A Participação no Programa é em caráter voluntário, entretanto, para fins de obtenção da adesão da totalidade dos criadores do Município, sem o que resta inviabilizada a certificação como livre ou controlada de brucelose e tuberculose animal ou, ainda, em regime de confinamentos, condicionada a rastreabilidade, implicará, ao produtor não participante, a perda dos benefícios concedidos por força das Leis nº. 1.440/1997, nº. 2.199/2005 e alterações posteriores, bem como participação em programas de melhoramento genético promovidos pelo Município.* (N.R.)

Art. 4° (...)

§4° A indenização somente será devida quando a propriedade possuir certificado livre de brucelose e tuberculose animal e desde que tenha cumprido todos os requisitos fixados na presente lei. (A.C.)

***Art. 5º** O Município se responsabilizará pelo fornecimento de:* (N.R.)

I brincos e botons de identificação nos bovinos e bubalinos (SISBOV/rastreabilidade), devendo os produtores arcar com o pagamento de 50% do valor da despesa, conforme preço fixado em Decreto Municipal; (N.R.)

II tuberculina bovina e aviária; e, (N.R.)

(...).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 23 DE JULHO DE 2013.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE.
JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.